



PARECER Nº 82/2019-CEDF

Processo nº 084.000017/2018

Interessado: **Colégio Presbiteriano Simonton**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Colégio Presbiteriano Simonton; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 27 de fevereiro de 2018, de interesse do Colégio Presbiteriano Simonton, situado na QSE, Área Especial 3, Setor “E” Sul, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Simonton, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Colégio Presbiteriano Simonton foi inicialmente autorizado a funcionar por meio da Portaria nº 39/SEEDF, de 24 de março de 1994, conforme o disposto no Parecer nº 41/94-CEDF. Obteve seu último credenciamento até 31 de julho de 2018, por meio da Portaria nº 476/SEEDF, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 194/2017-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Registra-se a autuação tempestiva do presente processo, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 25.
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, fls. 28, 122.
- Projeto de Arquitetura, fls. 29 a 32.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 34 a 44, 160 a 165, 166 a 188.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 114, 140, 257.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, fl.189.
- Regimento Escolar, fls. 219 a 254.



- Laudo Técnico de inspeção predial, fls. 123 a 137.
- Relatório de visitas de inspeção *in loco*, fls. 142 a 150.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 157.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 259 a 263.
- Estatuto Social, fls. 267 a 269.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 274 a 280.
- Diligência CEDF, fls. 283 e 284.
- Proposta Pedagógica, fls. 286 a 325.

Insta registrar que foi constatada a ausência, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da denominação atual da mantenedora e da instituição educacional, conforme registro às fl. 278. Em resposta à diligência apresentou documento básico de entrada do CNPJ à fl. 157.

Das condições físicas da instituição educacional:

A instituição educacional não apresentou Licença de Funcionamento vigente na autuação do processo. Contudo, apresentou protocolo de viabilidade nº DFP 1800034454, conforme fls. 118 a 121, deferido; Avaliação Estrutural, emitida por engenheiro civil contratado pela instituição, às fls. 160 a 165, e Laudo Técnico Profissional de Engenharia, às fls. 166 a 188, concluindo que o imóvel não oferece qualquer risco no que tange à estrutura física, hidráulica e elétrica, a seus usuários, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao Laudo Técnico acostado à fl. 122, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, no dia 4 de setembro de 2018, fls. 142 a 155, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 25, restou compatibilizado durante a visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca:

- Realização de cursos de aperfeiçoamento para os diversos profissionais, fls. 10 a 12.
- Aquisições de microscópio binocular para laboratório, brinquedos pedagógicos e 15 computadores para o laboratório de informática, fl. 12.
- Reformas do parquinho, piscina e quadra poliesportiva, fls. 13 e 14.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, tais como: Festa dos Estados e Nações; Mostra Cultural Literária e Artística e Festa da Família, fls.



15 a 24.

- Realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD com os alunos, em parceria com a Polícia Militar do DF, fls. 24 e 25.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 286 a 325, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “investir na formação integral do ser humano em ambiente de fé cristã evangélica reformada, caracterizando-se pela busca contínua da excelência no ensino, objetivando a prática de valores e atitudes necessários à vida em sociedade”, fl. 296.

- Organização pedagógica, fls. 299 a 301.

A instituição educacional oferta educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

Creche:

- Creche – para crianças de 3 anos de idade

Pré-escola:

- Jardim I – para crianças de 4 anos de idade
- Jardim II – para crianças de 5 anos de idade

Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade para alunos com deficiência, fl. 294 a 295.

- Organização Curricular, fls. 301 a 311.

A organização curricular do Colégio Presbiteriano Simonton, na Educação Infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e na Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa. O currículo considera que a criança, durante o seu desenvolvimento, passa por diferentes etapas, diferentes formas de pensar e de agir, que caracterizam suas relações com o mundo físico e social. A instituição, nesse contexto, é responsável por criar condições para o desenvolvimento integral de todas as crianças, considerando, também, as possibilidades de



aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias. A instituição educacional prima pela função indissociável do educar e cuidar na educação infantil.

O Currículo do ensino fundamental contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, a base nacional comum curricular para a mesma etapa e a parte diversificada.

A organização da parte diversificada se dá da seguinte forma: São obrigatórios os componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e de Cidadania e Ética, para todo ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; e a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, como obrigatória, para os anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano. São previstos, ainda, na parte diversificada, o projeto de iniciação científica de química e o projeto de iniciação científica de física, para o 9º ano, como forma de suplementar à educação do último ano do ensino fundamental.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 310.

- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 316 a 319.

Na educação infantil, a avaliação do desenvolvimento do aluno é global e contínua, através da observação direta e constante das crianças, considerando-se os aspectos biopsicossocial e cultural, bem como as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em instrumento próprio ao final de cada bimestre, fls. 316 e 317.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, além dos registros pessoais, o docente conta, também, com instrumentos previstos em Regimento Escolar para a descrição do desempenho dos estudantes: o Registro de Avaliação – Rav e o Registro do Conselho de Classe. Devem constar nessa descrição todas as informações referentes às aprendizagens já construídas e aquelas ainda não construídas pelo estudante, bem como as intervenções necessárias à progressão ininterrupta do processo, fl. 317.

Nos três primeiros anos do ensino fundamental, é imprescindível assegurar a progressão continuada das aprendizagens dos estudantes, uma vez que lhe é inerente à avaliação formativa e garante a todos os direitos legais e inalienável de aprender e prosseguir seus estudos sem interrupções. Assim, o estudante não é retido do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano.

É considerado aprovado, a partir do 3º ano do ensino fundamental, o aluno que, ao final dos dois semestres letivos, conseguir a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

O Colégio Presbiteriano Simonton oferece a recuperação paralela e final que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. Está previsto o avanço de



estudos, conforme legislação em vigor. A instituição educacional não adota o sistema de progressão parcial, fl. 319.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 219 a 254, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Colégio Presbiteriano Simonton, situado na QSE, Área Especial 3, Setor “E” Sul, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Simonton, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de abril de 2019.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 82/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO PRESBITERIANO SIMONTON											
Etapa: Ensino Fundamental											
Regime: Anual											
Turno: Diurno											
Módulo: 40 semanas											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	x	x	x	x	
	Projeto de Iniciação Científica de Química	-	-	-	-	-	-	-	-	x	
	Projeto de Iniciação Científica de Física	-	-	-	-	-	-	-	-	x	
	Cidadania e Ética	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL MÓDULOS-AULA			25	25	25	25	25	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2.400			833	833	900	900	900	900
Observações:											
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.											
2. Horário de Funcionamento:											
• 1º ao 5º ano: 7h30 – 12h e das 13h30 – 18h - Módulo-aula 50 minutos;											
• 6º ao 9º ano: 7h30 – 12h20 e das 13h30 – 18h20 - Módulo-aula 45 minutos.											
3. O intervalo é de 20 minutos, não computados como horário de aula.											